



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
313/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 080/2019

PROCESSO Nº 313/2019

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Junho Violeta”, e dá outras providências.

(S) COMISSAO(OES) DE:

.....
.....
01 / 08 / 2019
.....
PRESIDENTE

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Junho Violeta”, dedicado às ações preventivas e de tratamento do ceratocone.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por ceratocone, para os fins desta lei, a ectasia corneana não inflamatória caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico do que sua curvatura normal e provocando distorção substancial da visão.

ARTIGO 2º - O mês “Junho Violeta” tem como objetivos:

- I – informar todos os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da doença;
- II – incentivar a capacitação de profissionais da área da saúde;
- III – estimular a realização de exames laboratoriais e de imagem, em número correspondente à demanda, necessário ao diagnóstico preciso do ceratocone, em especial o exame de videoceratoscopia da córnea, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV – buscar a disponibilização de óculos e lentes de contato convencionais e, nos casos mais avançados da doença, lentes Rígidas de Gás Permeável – RGP, de alta performance;
- V – estimular a intensificação da realização de cirurgias de transplante de córnea pelo SUS.

ARTIGO 3º - Em comemoração ao mês “Junho Violeta” serão realizadas, anualmente, campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos a diversas espécies de cegueira.

ARTIGO 4º - O mês “Junho Violeta” passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
313/2019
Protocolo

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de julho de 2019.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

Em que pese já constar uma Lei vigente sobre o mês “Dezembro Violeta” – ações educativas para prevenção do câncer de pele, o presente Projeto de Lei visa à prevenção e combate à doença dos olhos “Ceratocone”.

É bom esclarecer que ceratocone é uma enfermidade dos olhos, sendo que a palavra CERATOCONE (do Grego: Kerato – chifre = córnea; e konos = cone) é a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, o que provoca distorção substancial da visão e pode, nos casos mais severos, exigir um transplante de córnea para que o paciente volte a enxergar.

Nos estágios iniciais, os sintomas do ceratocone podem ser os mesmos de qualquer outro defeito retrativo do olho, podendo ser corrigido com óculos ou lentes de contato.

Com a progressão da doença, a visão se deteriora, muitas vezes rapidamente, prejudicando a acuidade visual em todas as distâncias e enfraquecendo a visão noturna.

Esta doença visual pode ocorrer em apenas um ou nos dois olhos e alguns pacientes desenvolvem fotofobia (sensibilidade ao brilho da luz), diplopia (visão dupla), poliopia (visão de vários objetos) e astenopia por forçar os olhos durante a leitura.

Pode, ainda, apresentar coceira, sendo que o ato de coçar os olhos vigorosamente pode contribuir para a progressão da doença.

A doença geralmente manifesta-se no início da puberdade, sendo diagnosticada como astigmatismo leve, sendo certo que o diagnóstico do ceratocone dar-se-á no final da adolescência ou no início da segunda década de vida.

São raros os casos que ocorrem na infância ou se apresentam apenas ao final da vida adulta. Deve-se ressaltar o cuidado com pessoas alérgicas, que costumam coçar repetidamente os olhos, podendo causar inflamação e, conseqüentemente, o ceratocone.

O gene responsável pelo ceratocone ainda não foi identificado, mas estudos genéticos concordam com um modelo autossômico dominante hereditário. A doença tem sido diagnosticada mais frequentemente em pessoas com Síndrome de Down, embora as razões para esta ligação ainda não tenham sido determinadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
313/2019
Protocolo

O tratamento da doença tem o objetivo de proporcionar boa visão e, principalmente, preservar a saúde da córnea, garantindo ao paciente uma existência produtiva.

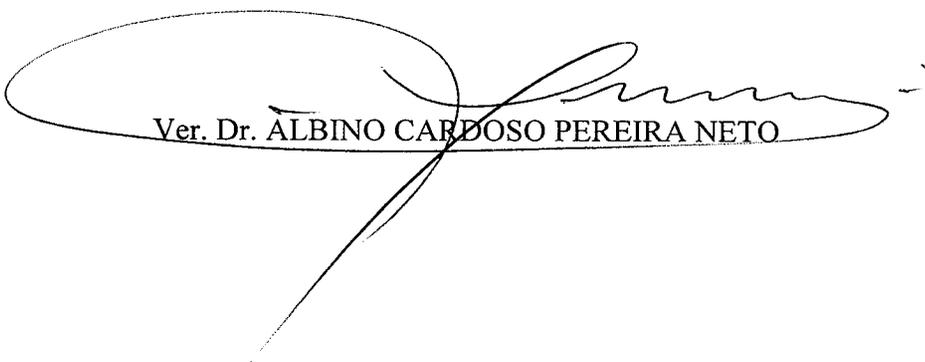
São utilizados vários recursos, tais como óculos, lentes de contato, lentes de contato especiais e cirurgias.

A visão do paciente sofre variações por vários meses, necessitando de trocas contínuas das lentes dos óculos e conforme a doença progride, torna-se necessário o uso de lentes de contato.

Cerca de 90 % dos pacientes utilizam lentes de contato e apenas 10 % chegam a necessitar de transplante de córnea. De maneira geral, o ceratocone progride por um período de 10 a 20 anos, até que seu curso cesse.

Trata-se de Projeto de Lei alentador para aqueles cidadãos que precisam da cirurgia para poder enxergar e voltar a ter uma vida plena e produtiva. É necessário, todavia, que o Município mantenha o esforço, ampliando as parcerias necessárias e conscientizando a população da importância da doação de órgãos, bem como executar ações preventivas, para que o paciente acometido de ceratocone não venha a necessitar de intervenção dessa natureza.

Diadema, 19 de julho de 2019.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO